



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ

LEI Nº 316, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Institui o Programa Municipal de Hortas Escolares na Educação Infantil e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ. Faço saber que a Câmara Municipal de Amapá aprovou, e eu, por analogia, nos termos do § 7º do art. 66, da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Hortas Escolares, com o objetivo de implantar e estimular o uso de hortas pedagógicas nas unidades de educação infantil da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O Programa Hortas Escolares tem como finalidades:

- I - Integrar a horta escolar ao currículo da Educação Infantil, promovendo o aprendizado sobre meio ambiente, alimentação saudável e sustentabilidade;
- II - Envolver as crianças no cultivo de hortaliças, ervas e legumes, estimulando a consciência alimentar e ambiental;
- III - Utilizar os alimentos produzidos como complemento nutricional na merenda escolar, sempre que possível,
- IV - Incentivar a participação da comunidade escolar, incluindo professores, pais e responsáveis, no cuidado com a horta; e
- V - Desenvolver atividades lúdicas e práticas pedagógicas a partir da horta, fortalecendo o ensino interdisciplinar.

Art. 3º A implementação do Programa Hortas Escolares observará as seguintes diretrizes:

- I - A implantação das hortas escolares será feita de forma progressiva, conforme a disponibilidade de espaço e estrutura nas unidades de educação infantil;
- II - A coordenação pedagógica das escolas poderá definir os formatos das hortas, que poderão ser em canteiros, vasos suspensos ou estruturas adaptadas ao ambiente escolar; e
- III - A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com universidades, secretaria de meio ambiente, secretaria de agricultura, órgãos técnicos e associações para oferecer suporte técnico na manutenção das hortas.

Art. 4º O Programa terá a participação da comunidade, mediante o seguinte:

- I - A comunidade escolar poderá participar da manutenção das hortas, incentivando o envolvimento dos familiares no processo educativo; e
- II - Sempre que possível, poderão ser promovidas feiras escolares para apresentação dos resultados do programa e conscientização sobre alimentação saudável.



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ**

Art. 5º A coordenação, fiscalização e monitoramento do programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que atuará em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, as quais acompanharão o mesmo, garantindo sua implementação e eficácia pedagógica.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTA KAROLINY DE ALMEIDA DA MATTA
Presidente da Câmara Municipal de Amapá